



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA CIDADE DE URUGUAIANA - RS. O artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que compete ao Plenário desta Casa "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento de medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades". Combinado com o art. 10, da Resolução CSJT n° 70/2010, dispõe: "Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo de Auditoria n° **CSJT A-141-43.2013.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, que versa sobre a apreciação do Parecer Técnico Final de Auditoria, resultante da análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

R E L A T Ó R I O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO encaminhou a este C. CSJT o projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS, para averiguar se o mesmo atende aos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010, a qual dispõe sobre os requisitos a serem observados para a realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus.

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 4ª Região emitiu parecer às fls. 66/77, **manifestando-se favoravelmente** ao projeto em tela. A COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD/CSJT por determinação do excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Presidente, em respeito ao determinado no artigo 10, da Resolução CSJT n° 70/2010, emitiu Parecer Técnico Final n° 15/2012, datado de 13/12/2012, às fls. 78/104 concluindo que o projeto atende os dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010.

A COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CFIN /CSJT emitiu parecer técnico às fls. 123/126, com o atesto da inclusão do projeto de construção do Foro de Uruguaiana na LOA 2012 e no PLOA 2013, com um valor inferior ao custo total do projeto de R\$ 5,4 milhões, contudo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informou que a obra será toda realizada com recursos de convênios com bancos oficiais, tendo início previsto para 2013 e término até o final de 2014, ano em que serão alocados os recursos complementares necessários para finalização da construção. Pelo exposto, manifestou-se favoravelmente ao Projeto em tela, porém, considerando a informação do Tribunal quanto à nova data prevista para conclusão, alerta ao TRT no sentido de tomar as providências necessárias à alteração do cadastro da ação no SIOP, em época oportuna.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.
É o Relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Dispõe o artigo 12, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que compete ao Plenário desta Casa **"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento de medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"**.

Conheço do Parecer Final de Auditoria, pois resultante do cumprimento das disposições normativas da Resolução CSJT n.º 70/2010, por setor técnico deste Conselho - CCAUD - habilitado para esse serviço, no exercício de competência constitucional e regimental.

II - MÉRITO

Trata-se de apreciação do Parecer Técnico Final n.º 15/2012, de 13/12/2012, resultante da análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 4ª REGIÃO emitiu Parecer às fls. 66/77, **manifestando-se favoravelmente** ao projeto em tela, apresentando a seguinte conclusão:

"Após análise do projeto arquitetônico básico para o futuro prédio do Foro Trabalhista de Uruguaiana/RS, essa Secretaria de Controle Interno concluiu que o projeto desenvolvido atende em sua maioria aos referenciais de área previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Quanto à adequação da planilha de orçamento da obra de Uruguaiana com o sistema de custo SINAPI, adotado como referencial de custo pela Resolução CSJT n.º 70/2010, verificou-se que nem todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

composições apresentam correspondência nesse sistema. Para os itens que possuem correspondência nesse sistema, os quais totalizam cerca de 20% dos itens da planilha orçamentária, essa Unidade de Controle Interno verificou que a maior parte apresenta custo igual ou inferior a mediana do SINAPI. Com relação às despesas indiretas, verificou-se que o BDI adotado no orçamento é composto pelas parcelas previstas no art. 27 da Resolução CSJT n° 70/2010. Adicionalmente, destaca-se que os percentuais utilizados para cada uma das parcelas estão de acordo com a faixa de valores aceitáveis recomendadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 2.369/2011-Plenário. Em 24/10/2012."

A COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD/CSJT por determinação do excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Presidente, em respeito ao determinado no artigo 10, da Resolução CSJT n° 70/2010, emitiu Parecer Técnico Final n° 15/2012, datado de 13/12/2012, às fls. 78/104, do qual colaciono as partes relevantes abaixo:

"2 Análise Documental

2.1 Histórico

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS, com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Sendo assim, passa-se ao exame do projeto de Construção do Fórum Trabalhista.

2.2 Exame do projeto do Fórum do Tribunal

Os principais documentos sobre os quais se baseou a análise do projeto foram os seguintes:

1. Processos que registram a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n. 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

1. Sobre o Terreno:

a. Se a posse é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios pela propriedade do imóvel; e

b. Se o TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;

2. Se os projetos foram aprovados pelos órgãos competentes, como a prefeitura do município onde será executado o projeto;

3. Se o custo da obra é razoável;

4. Se as áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;

5. Se há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade

a) Verificação da condição regular do terreno

No que concerne à disponibilidade do Terreno, o TRT enviou cópias de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruguaiana (RS) - matrícula 29.564 - e cópia do decreto n.º 100/2009 em que a Prefeitura Municipal de Uruguaiana procede a doação à União, ao uso do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

da 4ª Região, do terreno, conforme autorização da Lei Municipal n.º 3.643/2006.

Ante essa informação, considera-se atendido o requisito da Resolução CSJT n.º 70/2010, recomendando-se ao TRT que promova o registro cartorial da transferência do Imóvel à União e atualize o cadastro no Sistema de Patrimônio da União.

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

O Regional encaminhou o estudo de viabilidade Técnica simplificado, em que se conclui "o terreno oferecido é compatível com as áreas previstas pelo atual programa de necessidades para a construção de Foro de 2 a 4 VT's segundo a legislação municipal de Uso de Áreas vigente". Portanto, entende-se atendido o item.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

O TRT enviou os seguintes termos: Licença municipal de instalação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, Certidão de Aprovação do Projeto emitida pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Entretanto, verificou-se que não identificamos envio de Alvará de construção, recomendando-se ao TRT que só inicie a execução física da obra após a expedição do respectivo Alvará de Construção.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013. Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

Verificou-se que o BDI adotado na planilha orçamentária é composto de parcelas que de fato devem constituí-lo. Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do BDI.

2.3.3 Verificação de compatibilidade orçamento com o SINAPI

Verificou-se que nem todas as composições da planilha orçamentária da obra possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha orçamentária que possui correspondência com tal sistema de custos, bem como a quantidade de itens que foram orçados com base em outras fontes:

OBRAS	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na experiência da Empresa e outras Fontes
Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - 4a. Região	731	149 (20,38%)	582 (79,62%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Entretanto, tendo em vista que somente 20,38% dos itens do orçamento da obra tem correspondência com o SINAPI, propõe-se ao Regional que nos próximos orçamentos utilize em maior quantidade possível o SINAPI em suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

composições, haja vista que esse sistema é referencial para os orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Esse item da análise reveste-se da maior relevância, haja vista os imperativos constitucionais e legais que direcionam a atividade administrativa para o alcance dos melhores resultados, com a máxima racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Movida por este ideário, esta Coordenadoria, no exercício da atribuição conferida pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem procurado aprimorar os métodos de análise dos custos dos projetos de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Como resultado desses estudos, chegou-se à definição de nove métodos, dos quais serão aplicados sete métodos na análise das obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Destaque-se que essa nova metodologia já foi aplicada no exame das obras de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Campos dos Goytacazes/RJ (TRT da 1ª Região) e de Presidente Prudente/SP (TRT da 15ª Região) e das sedes das Varas do Trabalho de Barretos/SP e de Rio Claro/SP (TRT da 15ª Região) e de Ampliação da Sede do TRT em Belém/PA (TRT da 8 Região).

Apresentam-se, pois, a seguir os resultados obtidos a partir da aplicação dos métodos de análise e as respectivas conclusões da equipe. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2012**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de fóruns trabalhistas que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação. Ressaltando que para os Fóruns de Tangará da Serra/MT e de Várzea Grande/MT foi aplicado um fator de 1,35 para adequar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

valor do metro quadrado desses fóruns ao demais, já que os mesmo são constituídos de pavimento térreo. Eis os resultados obtidos: Por este método, constatou-se que a obra em exame encontra-se com o valor do custo por m² de R\$1.861,38 (variação a maior de 8%) em relação ao valor médio, do custo médio por m² das demais obras que já tiveram parecer favorável pela aprovação.

Valor da comparação percentual por etapa Atualização pelo SINAPI		
Etapas da obra	Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - 4 ^a Região	Valor médio -obras consideradas razoáveis pela CCAUD
Estrutura / estrutura metálica (R\$)	13%	21%
Piso (R\$)	5%	8%
Paredes <R\$)	3%	5%
Vidraçaria e esquadrias (R\$)	7%	6%
Instalações elétricas e SPDA (R\$)	15%	9%
Instalações contra incêndio (R\$)	0,5%	1%
Instalações de telecomunicações (R\$)	0%	0%
Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)	13%	5%

Verificou-se que obra analisada só apresenta elevação de custos nas etapas relativas a Instalações elétricas/SPDA e Ar condicionado. Assim, de forma geral, não há indicação da existência de eventual excesso nos custos nas etapas do empreendimento, seja por erro na especificação dos materiais e serviços, seja por exagero na sofisticação da solução projetada. Ressalte-se, no entanto, que, em caso de custos elevados, estes poderão estar presentes de forma indiscriminada em todas as etapas da obra.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para a obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI			
Etapas da obra	Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiiana - 4ª Região	Valor médio -obras consideradas razoáveis pela CCAUD	Diferença percentual
Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	244,97	364,35	-33%
Piso (R\$)	95,52	112,20	-15%
Paredes (R\$)	62,63	70,36	-11%
Vidraçaria e esquadrias (R\$)	127,58	85,41	49%
Instalações elétricas e SPDA (R\$)	272,20	141,32	92%
Instalações contra incêndio (R\$)	9,34	13,99	-33%
Instalações de telecomunicações (R\$)	-	-	-
Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)	240,00	103,55	132%
MÉDIA DO VALOR DO METRO QUADRADO DAS ETAPAS	25% de indicativo de elevação		

Por este método, verifica-se que há etapas com indicativos de elevação de preço e outras com indicativos de redução de preços da obra de construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiiana. Verificou-se uma variação média de elevação de 25%.

2.3.5.4 Método da proporção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - 4 ^a Região	2,33	1,66
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,23	1,62

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra do Fórum Trabalhista de Uruguaiana é superior ao previsto no SINAPI em 4% e superior ao verificado no CUB Regional em 2%, percentuais estes, considerados razoáveis por esta Coordenadoria.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento. Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra analisada, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual
--	--	--------------------	----------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - 4ª Região	1.209,60	1.124,67	7,55%
---	----------	----------	-------

O método do CUB ajustado demonstra a existência de indicativo de elevação de preço de 7,55%, ou seja, a obra se apresenta com custo por m² superior ao CUB Regional. Enquanto o valor do CUB Regional ajustado para o Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 1.124,67, o valor do custo por metro quadrado da obra, obtido após os ajustes indicados, é de R\$ 1.209,60.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento. Eis os resultados alcançados mediante a aplicação desse método para as obras em análise:

Obra	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI	Diferença percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - 4ª Região	881,41	798,39	10%

O método do SINAPI ajustado também demonstra a existência de indicativo de custo na obra do TRT da 4ª Região levemente superior ao Índice referencial. Enquanto o valor do SINAPI Regional ajustado para o Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 798,39, o valor do custo por metro quadrado da obra, obtido após os ajustes indicados, é de R\$ 881,41, ou seja, o resultado dessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

análise é de que a Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana está com indicativo de custo levemente elevado em 10%.

2.3.5.7 Método da estimativa dos quantitativos

O método visa apontar possíveis erros de quantitativos nos itens aço, concreto e fôrmas utilizadas na obra. A aplicação do método revelou que as quantidades de "Volume de concreto", "Área de fôrma" e "peso de armação" utilizadas, indicam a ocorrência de erro de quantitativo no total estimado de R\$ 166.479,16. É importante ressaltar que o método é baseado em estimativa, portanto não é absoluta. Mesmo assim, o juízo desta CCAUD é pela ocorrência de elevação de preço nos mencionados itens.

Item Analisado	Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana-4ª Região	Quantidade estimada como razoável	Resultado	Sobrepço (se houver)
Volume de concreto (m ³)	615	460	Há indicativo de erro de quantitativo para mais	58.685,07
Peso de armação (ton.)	59.900,00	40.504,13	Há indicativo de erro de quantitativo para mais	108.101,73
Área de fôrma	6.136,20	6.443,84	há indicativo de erro quantitativo para menos	307,64-
Indicativo de elevação de preço no valor de				R\$ 166.479,16

Em face da indicação, apresenta-se ao CSJT a proposta de determinar ao TRT a verificação dos quantitativos de materiais para "Volume de concreto" e "Peso de armação" como forma de evitar eventual superdimensionamento e até mesmo erro de quantitativo que impliquem elevação de preço à obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos	8%
Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	25%
Método da Proporção: CUB	2%
Método da Proporção: SINAPI	4%
Método do CUB ajustado	7%
Método do SINAPI ajustado	10%
Indicativo de elevação de preços pela Média dos Métodos	9%

Resultado da análise de razoabilidade dos custos

Em resumo da análise desse item, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo das obras, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS revelou a elevação de preço de 9%. Percentual esse considerado em patamar pequeno.

Portanto, esta Coordenadoria de Controle e Auditoria entende ser razoável o custo da obra bem como que o projeto atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, ressaltando-se ao Regional que empreenda a verificação dos quantitativos de materiais para "Volume de concreto" e "Peso de armação" como forma de evitar eventual superdimensionamento e até mesmo erro de quantitativo que impliquem elevação de preço à obra.

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que as áreas adotadas pelo regional obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Desse modo, manifesta-se pelo atendimento do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou Parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010. Assim, considera-se atendido o item.

Após a análise detalhada de toda a documentação anexada nos autos, a COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD/CSJT apresentou a seguinte conclusão:

"3. CONCLUSÃO: Tendo em vista a análise efetuada, esta Coordenadoria de Controle e Auditoria entende que os projetos de construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS (TRT 4ª Região) atendem os dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010, isso porque:

- a) Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento;*
- b) A posse do terreno é mansa e pacífica;*
- c) Há aprovação dos órgão competentes;*
- d) As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas limite indicadas na resolução e eventuais extrapolação foram devidamente justificadas;*
- e) o custo se apresenta razoável;"*

A COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD/CSJT apresentou QUATRO ressalvas ao projeto em análise, as quais colaciono:

- "a) que promova o registro cartorial da transferência do Imóvel à União, e atualize o cadastro no Sistema de Patrimônio da União;*
- b) Quanto ao alvará, recomendando que só inicie a execução física da obra após a expedição do*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

referido documento, tendo em vista que não há nos autos referido documento;

c) Quanto a estimativa de quantitativo de volume de concreto e peso de armação que seja feita a verificação desses itens do orçamento como forma de evitar eventual superdimensionamento e até mesmo erro de quantitativo que possam impactar no custo da obra;

d) Quanto ao orçamento de obras futuras, que o Regional procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos;"

O Conselheiro Relator, anteriormente designado, Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida determinou a remessa destes autos a Coordenação de Orçamento e Finanças do C. CSJT para emissão de parecer técnico.

A COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CFIN /CSJT emitiu parecer técnico às fls. 123/126, com a seguinte conclusão:

"Assim, após exame e análise das peças constantes dos autos sob o aspecto orçamentário e financeiro, à luz dos normativos vigentes e aplicáveis à matéria em foco, esta Coordenaria é do parecer de que: O projeto de construção do Foro de Uruguaiana foi incluído na proposta orçamentária do TRT da 4.^a Região para 2012 e 2013, com a classificação 133R, com previsão de custeio pela fonte 181 (convênios com instituições financeiras), no valor de R\$1.495.745,00 e R\$ 2.654.255,00, respectivamente. Convêm Ressaltar, entretanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

que o relatório da CCAUD mencionado supra, aponta custo total do projeto em R\$5,4 milhões, valor esse superior, portanto, ao que foi consignado pelo TRT no orçamento 2012 e Projeto de Lei Orçamentária para 2013 (PLOA 2013). Vale lembrar que, conforme se observa na Resolução CSJT n° 87/2011, este Conselho Superior já firmou entendimento de que a totalidade das receitas de convênios com instituições financeiras devem ser compulsoriamente recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Como corolário disso, esta Coordenadoria entende que todos os recursos advindos de convênios devem estar inscritos na Lei Orçamentária Anual, sendo que sua utilização para viabilizar os pagamentos a fornecedores e contratados deve ser efetivada em observação aos normativos e procedimentos fixados para a execução da despesa no âmbito da Administração Pública. Além disso, todos os gastos orçamentários com a obra em questão devem estar contidos em ação orçamentária exclusiva, consoante às determinações legais cabíveis. Nos registros do Sistema de Administração Financeira (SIAFI), que registra a execução orçamentária e financeira dos órgãos federais, consta que no referido projeto o Tribunal só empenhou R\$ 158.215,33, dos quais apenas R\$ 139.255,33 foram efetivamente liquidados para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

pagamento dos projetos executivos e complementares relativos à construção do fórum de Uruguaiana. Portanto, infere-se que a obra propriamente dita ainda não foi iniciada. Em consulta realizada nesta data ao setor orçamentário do TRT da 4.^a Região responsável pelo gerenciamento do projeto, esta setorial obteve a informação de que o projeto em tela foi, de fato, iniciado em 2012, quando foram elaborados os projetos executivos e complementares, conforme dito anteriormente. Segundo o TRT, a obra será toda realizada com recursos de convênios com bancos oficiais, tem início previsto para 2013 e término até o final de 2014, ano em que serão alocados os recursos complementares necessários para finalização da construção. No entanto, vale lembrar que, no Sistema de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), a conclusão desse projeto está prevista para 2013, sendo que por ocasião da elaboração da proposta orçamentária o Tribunal, equivocadamente, não alterou essa data para 2014, nova data prevista para o término da obra. Por todo o exposto, esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente ao Projeto em tela, atesta sua inclusão na LOA 2012 e no PLOA 2013, porém, considerando a informação do Tribunal quanto à nova data prevista para conclusão, alerta o TRT no sentido de tomar as providências necessárias à alteração do cadastro da ação no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

SIOP, em época oportuna. É o parecer que levo à consideração de V.S.^a.

Após análise dos documentos enviados por aquela egrégia Corte Regional, a COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD/CSJT concluiu que:

a) o projeto atende os dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010.

b) recomenda que este C. CSJT determine ao E. TRT da 4ª Região, observar os seguintes aspectos técnicos:

- "a) que promova o registro cartorial da transferência do Imóvel à União, e atualize o cadastro no Sistema de Patrimônio da União;*
- b) Quanto ao alvará, recomendando que só inicie a execução física da obra após a expedição do referido documento, tendo em vista que não há nos autos referido documento;*
- c) Quanto a estimativa de quantitativo de volume de concreto e peso de armação que seja feita a verificação desses itens do orçamento como forma de evitar eventual superdimensionamento e até mesmo erro de quantitativo que possam impactar no custo da obra;*
- d) Quanto ao orçamento de obras futuras, que o Regional procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos;"*

Nesse diapasão, concluo pela autorização da execução da obra e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região observando os aspectos acima recomendados pelas assessorias técnicas do CSJT, além



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000

de tomar as providências necessárias, em época oportuna, para alteração da nova data prevista para conclusão no SIOP.

ISTO POSTO

ACORDAM os Exmos. Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito: **a)** que o projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS atende os dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010; **b)** autorizar a execução da obra do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS; **c)** determinar ao TRT da 4ª Região que observe os aspectos recomendados pelas assessorias técnicas do C. CSJT.

Brasília, 24 de Maio de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Conselheiro Relator